

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 021/2020

Para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no147/2014, **a licitante deverá apresentar, anexo a esta Declaração, a Certidão expedida pela Junta Comercial**, no caso de empresas ali registradas, para comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, (Art. 8o da Instrução Normativa no 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comercio) ou Certidão específica do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos demais casos.

O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresaria como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denuncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

Declaramos, para fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, que:

(x) NAO ESTAMOS ENQUADRADOS na condição de microempresa, nem de empresa de pequeno porte.

() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de MICROEMPRESA e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4o do art. 3o da Lei complementar no 123/06, alterada pela Lei complementar no147/2014.

() Estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4o do art. 3o da Lei complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no147/2014.

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:

(X) Para os efeitos do inciso II do art. 120, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma e da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Para os efeitos do §1o do art. 43 da Lei complementar no 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias uteis, cujo termo inicial correspondera ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicara decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual no 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I. O signatário declara neste ato, sob as penas da legislação aplicável, que e representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, ao órgão competente e a entidade contratante, qualquer alteração relativa ao enquadramento, reenquadramento ou desenquadramento da situação acima declarada.

Salvador, 13 de agosto de 2020

Resource Tecnologia e Informática Ltda
CNPJ: 04.947.601/0001-67
Roberto Dias Silva
Diretor Regional MG/NE